Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 17/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8618/2013
PROTOCOLO	: 1420242
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO	: LUCIANO CHIOCHETTA
INTERESSADO	: ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA
VALOR	: R$ 1.789.999,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – LIMITES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos que objetivam a prorrogação do prazo contratual, e consequentemente alteram o seu valor, é regular ao demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, inclusive quanto ao atendimento aos limites legais e à publicação dos seus extratos na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de março de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 17/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO) e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda.

Campo Grande 19 de março de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na formalização e no teor dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 17/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO) e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Luciano Chiochetta, diretor-presidente.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual dele decorrente, bem como os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.ODJ - 1355/2016 e a Deliberação AC02 - 2460/2017 proferidas nestes autos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da IAGRO, no valor inicial de R$ 1.789.999,20 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), e prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA - 4ICE - 15179/2018, manifestou-se pela regularidade dos termos aditivos.

No mesmo sentido a 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 19946/2018, opinando pela regularidade da formalização dos termos aditivos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios foram enviados tempestivamente, e apresentaram-se em consonância com as exigências contidas na Lei n 8.666/93 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os termos aditivos ora examinados objetivaram a prorrogação do prazo contratual, consequentemente alterando o seu valor, quando se observa o atendimento aos limites estabelecidos na Lei n. 8.666/93.

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização dos termos aditivos foram regulares, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos, comprovando a sua licitude e merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor dos 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato n. 17/2013, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal (IAGRO) e a empresa Organização Morena de Parceria e Serviços H Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Luciano Chiochetta, diretor-presidente;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pelo **encaminhamento** destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias (colaboração, fomento e cooperação) e Convênios deste Tribunal de Contas, para subsidiar a análise da execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos 5º e 6º termos aditivos do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Substituto Celio Lima de Oliveira e o Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 19 de março de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB/ LLSS
SETAC/BFJV/ARP